TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

Vara do Juizado Especial Cível

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: [ribpretojec@tjsp.jus.br](mailto:ribpretojec@tjsp.jus.br)

Processo nº:

1040546-95.2015.8.26.0506 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente:

WFS Empreendimentos Educacionais Ltda Me

Requerido:

Roseane da Silva

CONCLUSÃO

Em 29/11/16�, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito, Dr(a). VINÍCIUS RODRIGUES VIEIRA. Eu, Clarissa Helena Mehmari, Assistente Judiciário. Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2016.

Vistos.

Trata-se de ação de condenação em dinheiro da qual são partes WFS Empreendimentos Educacionais Ltda Me e Roseane da Silva.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, FUNDAMENTO E DECIDO.

É caso de aplicação dos efeitos da revelia, haja vista a ausência da parte requerida na audiência, embora devidamente citada.

É que o artigo 20 da Lei n. 9.099/95 disciplina que, não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Assim, é ônus do requerido comparecer à audiência, sob pena de revelia. Sendo caso de aplicação dos efeitos da revelia, reputam-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial, ficando a parte requerida condenada a pagar à autora o pleiteado.

Ante o exposto e considerando todo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO Roseane da Silva a pagar a WFS Empreendimentos Educacionais Ltda Me a quantia de R$ 1.452,46, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação.

Sem condenação nos ônus da sucumbência.

Nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, deverá o vencido ser intimado a efetuar o pagamento do montante da condenação, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, sem prejuízo de, a requerimento da(s) parte(s) vencedora(s) e observado o disposto no art. 798, inciso I, alínea "b", do CPC, ser expedido mandado de penhora e avaliação.

P.R.I.

Ribeirão Preto,29 de novembro de 2016.

Vinicius Rodrigues Vieira

Juiz de Direito

DATA

Na data supra, recebi estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_escrevente digitei.